



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTÁBIL

Processo Licitatório nº 6/2017-0003 – Modalidade: INEXIGIBILIDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTÁBIL QUE FAZEM ENTRE SI, O
MUNICÍPIO DE SOURE E C J DO AMARAL
RAMOS ME.

Pelo presente Contrato, o **MUNICÍPIO DE SOURE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.133.863/0001-50, com sede sito à 2ª Rua, esquina com a Travessa 14, Centro, Soure, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto de Lima Gouvea, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade nº 4021162 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 778.585.062-34, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **C J DO AMARAL RAMOS ME**, firma individual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.813.526/0001-60, com endereço sito à Av. Conselheiro Furtado, nº 2391, Sala 903, Cremação, Belém (PA), CEP 66040-105, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do Município de Soure e suas Secretarias, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui-se em objeto do presente instrumento a contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do Município de Soure e suas Secretarias, em conformidade com o disposto no Processo Licitatório n.º 6/2017-0003 – Modalidade: Inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Contrato é fundamentado no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, sob a forma da modalidade de licitação - **Inexigibilidade**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global a ser pago pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira é de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

3.2 – O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – será pago no município onde se localiza o ora contratado, conforme preceitua a Lei Complementar nº 116/2003;

3.3 – O pagamento dos tributos Federais – IRPJ, PIS, COFINS e CSLL, serão de inteira responsabilidade do escritório ora contratado;

3.4 – O pagamento deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, devendo a **CONTRATADA** emitir recibo pormenorizando os atos praticados e individualizando os valores cobrados por ato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE **Comissão Permanente de Licitação**

3.5 – Após o prazo de pagamento será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários da contratante no exercício financeiro do ano de 2017 dentro da seguinte Classificação:

Exercício 2017 Atividade 0403.041230001.2.006 Manutenção da Secretaria de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 108.000,00;

Exercício 2017 Atividade 0601.121220001.2.012 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 84.000,00;

Exercício 2017 Atividade 0901.101220001.2.030 Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 84.000,00;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato inicia-se em 10.01.2017 e vigorará até o dia 31.12.2017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DE CONTRATANTE E CONTRATADO

6.1 - Compete à Contratada:

6.1.1 - efetivar os serviços contratados, sempre que requeridos pelos prepostos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENOVAÇÃO

7.1 - Apenas por termo aditivo expresso poderá ser renovado o presente contrato. O termo aditivo, além da prorrogação do prazo de contratação, poderá dispor, também, acerca de reajuste do valor ora contratado, acumulado anualmente;

7.2 - A renovação contratual pela Prefeitura de Soure por intermédio de Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, *com as devidas justificativas*, nos seguintes casos:

8.1.1 - unilateralmente pela Contratante, quando interesse público superior assim reclame;

8.1.2 - por acordo das partes, quando necessária a modificação do regime da execução dos serviços

8.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão deste para mais ou para menos conforme o caso;

8.3 - Em havendo a alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O não cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do Contratado, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com a imediata satisfação dos conseqüentes contratuais e legais;

9.2 - As partes poderão a qualquer tempo rescindir o presente contrato, devendo haver a comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: CONTRATANTE e CONTRATADO

10.1 - Obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do presente contrato, a ser paga integralmente, independente do tempo contratual decorrido;

10.2 - O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

10.3 - Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustado automaticamente sempre que ocorrer alteração do valor mensal ora contratado, respeitada a proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Soure, deverá ser feita, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Soure/PA, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e inteiro acordo com os termos do presente, assinam em 03 (três) vias de idêntico teor, forma e finalidade, na presença de duas testemunhas.

Soure/PA, 10 de janeiro de 2017.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA
Prefeito Municipal de Soure
CONTRATANTE

C J DO AMARAL RAMOS ME
CARLOS JOSÉ DO AMARAL RAMOS
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Comissão Permanente de Licitação

Testemunhas:

1. _____

RG:

CPF:

2. _____

RG:

CPF: